



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"DIGICROM ANALÍTICA LTDA"
CNPJ/MF: 60.160.546/0001-31
NIRE: 35.208.455.638

FRANCISCO FORES MEDINA, brasileiro naturalizado, divorciado, engenheiro CREA nº. 95.834, portador da cédula de identidade RG. n.º 6.966.655 e do CPF/MF nº 670.018.748-68, CREA -SP n.º 95.834, residente e domiciliado à Rua Deputado Laércio Corte, nº. 1.455 - Apto. 141 B - Paraíso do Morumbi - CEP:05706-290 - São Paulo - SP;

EDUARDO FORES MEDINA, brasileiro, casado regime parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 10.150.366-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 861.116.808-97, CREA SP n.º 174.022, residente e domiciliado à Rua Maria Antonia Ladalardo n.º 320- Apto. 241 - Jardim Morumbi - CEP: 05704-130 - São Paulo - SP;

SHIRLEY FORES MEDINA, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG. n.º 19.936.540 SSP/SP e do CPF/MF n.º 127.350.758-42, residente e domiciliada à Avenida José Galante n.º 512- Apto. 141 - Vila Suzana - CEP: 05642-001 - São Paulo - SP.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**DIGICROM ANALÍTICA LTDA**" com sede na Rua dos Marianos, nº 227 - Campo Grande, CEP: 04691-110, São Paulo - SP, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob nº 60.160.546/0001-31**, com Contrato Social registrado e arquivado na **JUCESP sob nº 35.208.455.638** em sessão de 20 de Fevereiro de 1989; **RESOLVEM** de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito alterar e retificar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

[Handwritten signature]

1.0

[Handwritten mark]

CLÁUSULA I – ALTERAÇÃO DE CAPITAL E REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

O capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), representado por 300.000 (Trezentas Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, é **elevado** para **R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)**, representado por 1.000.000 (Hum Milhão) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado com reserva de capital, por todos os sócios na proporção de sua participação:

NOME	QUOTAS	VALOR
FRANCISCO FORES MEDINA	333.334	R\$ 333.334,00
EDUARDO FORES MEDINA	333.333	R\$ 333.333,00
SHIRLEY FORES MEDINA	333.333	R\$ 333.333,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Em virtude das alterações ora realizadas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** no presente instrumento o Contrato Social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
"DIGICROM ANALÍTICA LTDA"
CNPJ/MF: 60.160.546/0001-31
NIRE: 35.208.455.638

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **"DIGICROM ANALÍTICA LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na **Rua dos Marianos, nº 227 – Campo Grande, CEP: 04691-110 - São Paulo - SP**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios que representem maioria de votos na sociedade.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou as suas atividades em 20 de fevereiro de 1989, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA

O objetivo social é a exploração no ramo: **Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Aparelhos de pesagem e medição, medição analítica sensores e soluções, prestação de serviço de assistência técnica, e análises de laboratório, químicas ambientais em águas, análise de qualidade.**

CLÁUSULA QUINTA

O capital social da empresa é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), representado por 1.000.000 (Hum Milhão) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado com reserva de capital, por todos os sócios na proporção de sua participação:

NOME	QUOTAS	VALOR
FRANCISCO FORES MEDINA	333.334	R\$ 333.334,00
EDUARDO FORES MEDINA	333.333	R\$ 333.333,00
SHIRLEY FORES MEDINA	333.333	R\$ 333.333,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Único: Cada quota social representa o direito a um voto nas deliberações societárias, que obedecerão às proporcionalidades estabelecidas em lei, se diverso não estiver fixado neste instrumento. A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas, ou utilizadas em negócios estranhos ao objeto desta sociedade, total ou parcialmente, a qualquer título exceto mediante autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

8 7 2
1.0
X

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após serem oferecidas por escrito, detalhando as condições aos sócios. Com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que possa exercer ou não seu direito de preferência. Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, não interessando à sociedade adquiri-las nas condições infra, as quotas sociais poderão ser oferecidas a terceiros.

Parágrafo único: A notificação do sócio alienante aos demais sócios deverá conter a quantidade de quotas, o preço e demais condições de alienação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que já possuam. Se apenas parte dos sócios exercerem esses direitos, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA NONA

A sociedade somente poderá exercer o direito de aquisição total ou parcial das quotas, decorridos os prazos estabelecidos, se entre os sócios remanescentes não houver interessado, observando que esta aquisição só se concretizará se não importar em prejuízo ao capital ou às reservas de capital. Devendo-se utilizar os recursos da conta de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo, o seu valor, para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para a aquisição das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração societária importará na convocação de assembleia dos sócios, estabelecendo-se as novas condições. Aprovando, e ajustando as modificações do contrato, nos termos do disposto na Lei 10.406/2.002.

§ 7

1. @
A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou sociedade, o cedente estará, de pleno direito, autorizado a efetivar a cessão à terceiros, pelo preço e demais condições indicadas aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de não se efetivar a cessão das quotas sociais no preço ofertado e persistindo a intenção do sócio retirante de alienar sua participação, todo o procedimento deverá ser repetido, com as novas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administração da sociedade é exercida **POR TODOS OS SÓCIOS, INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO**, supra qualificados, cabendo-lhes a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade judicial e extrajudicial. Assinam também, individualmente todos os documentos que obrigam a sociedade, inclusive cheques, contratos de créditos bancários, emissão de notas promissórias, aceites de letra de câmbio, escrituras de compra e venda, ou hipoteca, cartas de fiança, avais, penhora e outorga de procurações a terceiros inclusive **"AD JUDICIA"** e **"AD NEGOTIA"**, quer por instrumento público, quer por instrumento particular, no entanto, os sócios se responsabilizam individualmente perante a sociedade e perante terceiros pelos excessos que cometerem no uso arbitrário e indevido da denominação social. Nenhum dos sócios poderá empregar a denominação social em seu próprio nome em negócios estranhos à sociedade, prestar fianças, avais, ou outra responsabilidade de favor.

Parágrafo único: Para os mandados **"AD NEGOTIA"**, o instrumento terá o prazo máximo de validade de 12 (doze) meses renováveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei 10.406 de 2002 serão tomadas em reunião ou em assembleia regularmente convocada, observando o quórum de aprovação necessária.

Parágrafo Único: A reunião da assembleia tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de discussão, constante da ata de convocação.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em livro de atas de assembleia e de registro das reuniões dos sócios quotistas, de forma sumária, serão lançados os trabalhos realizados, conforme ata de convocação, bem como, as ocorrências e deliberações dos sócios, sendo, à final, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especialmente para este fim e nas condições dispostas na cláusula vigésima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Observadas as proporcionalidades necessárias às deliberações societárias, conforme fixação mínima legal, os sócios quotistas deliberarão, entre outras matérias, em especial sobre:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios;
- c) A designação de administradores, sócios ou não, em atos separados;
- d) A destituição dos administradores;
- e) O modo e valor de remuneração dos administradores;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, a sua fusão, cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de procuradores judiciais ou liquidantes;
- k) O julgamento das contas dos liquidantes;
- l) Pedido de concordata, falência ou extinção;
- m) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- n) Investimentos em outra empresa, coligadas ou controladas;
- o) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- p) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- q) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição aos pagamentos dos haveres do "de cujus".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer sócio, por razões de foro íntimo, pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria; por dissidência; ou pela perda de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O falecimento de qualquer sócio não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, poderão requerer à sociedade, suceder o falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não.

Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço contábil específico para acerto de contas em relação aos direitos do sócio falecido, na proporção de sua participação, considerando as condições da empresa na data do óbito. Os direitos apurados serão liquidados em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, após 30 (trinta) dias da aprovação em assembleia, pelos demais sócios, do respectivo balanço contábil especial, salvo disposição diversa mantida pelas partes. Aplica-se, ainda, em relação ao falecimento de qualquer sócio, o comando legal os arts. 1.027, 1.028 e 1,032 da Lei 10.406/2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida ou, ainda, qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, tais como insolvência, condenação criminal, observando o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2.002

5 # /

1. @

8

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406/2.002 o sócio que praticar, habitualmente ou não, falta grave ou atos contrários aos interesses da sociedade constituída tais como:

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observadas o comando legal do art. 1.004 da Lei 10.406/2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os haveres do sócio retirante ou excluído serão apurados mediante a elaboração de balanço contábil especial levantado especificamente para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação ou resolução, observando o comando legal dos Arts. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406/2.002 e o disposto na Cláusula XXVI (Vigésima Sexta).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação em assembleia do balanço contábil especial, conforme disposto na cláusula anterior, se o crédito for até o montante de 5% do capital social, ou, em até 12 (doze) meses, se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital ou transformação, se possível, em sociedade individual, remanescendo um único sócio. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

\$ ≠ /

1.0

↑

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O prazo de trinta dias, será levantado o balanço contábil da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita pelo sócio dissidente de alteração contratual; a data do falecimento do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da LEI 10.406/02, ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O balanço contábil a que se refere este contrato será elaborado pelo contador regularmente habilitado e indicado pelos sócios remanescentes, independente, que deverá observar as boas práticas contábeis no exercício do seu mister:

- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação, a valor venal dos bens e dos direitos, do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos, tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais, ativas e passivas, ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Em reunião anual obrigatória de sócios, a ser realizada até o final do primeiro trimestre do ano civil, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como sua reversão.

Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações serão partilhados entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízo serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

§ 1º

1. 0

4

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A sociedade, por deliberação dos sócios, observada a proporcionalidade estabelecida em lei para a aprovação da medida, poderá:

- Transformar-se em outro tipo social;
- Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- Fundir-se com outra sociedade;
- Cindir-se, total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406/2.002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantando especificamente para esse fim, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, observando-se o disposto neste instrumento, nas hipóteses de ser:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurido o fim social ou verificado a sai inexequibilidade;
- Consenso unânime dos sócios;
- Deliberado pela maioria absoluta dos sócios;
- Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (Cento e Oitenta) dias;
- Determinado judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, manifestada na mesma reunião de quotista, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas, mediante balanço contábil apurado especificamente para essa finalidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Em todas as hipóteses de dissolução, pela maioria dos votos da sociedade, deverá ser eleito um liquidante, observando os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406/2.002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos de exercerem a atividade de empresário, que lhes compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer outro tipo de impedimento legal, tais como o de assumirem cargos públicos, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro, as normas de defesa da concorrência, do consumidor, fé pública, a propriedade outro qualquer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Os endereços dos sócios constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita e protocolada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão regidos pela Lei 10.406/2.002, a lei das sociedades por ações e demais disposições aplicáveis a espécies.

Parágrafo único: Como condição necessária, as partes, antes de eventuais demandas judiciais, elegem e nomeiam para dirimir divergências entre os sócios, nos termos do disposto na legislação pertinente, Lei 9.307/96, como Tribunal de Arbitragem, o da respectiva entidade do órgão de classe a que está adstrita à sociedade empresaria constituída ou outra de ilibada reputação e representatividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas acerca deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

1.
§ 7
0
A

DE NOTAS
Liliana Ester Santos Lellis
ESCREVENTE AUTORIZADA
CAPITAL

São Judas

GRUPO CONTÁBIL

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias igual forma e teor que serão assinadas pelos sócios e na presença de duas testemunhas.

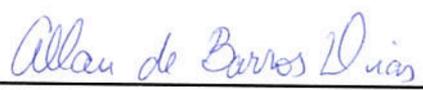
São Paulo, 17 de Março de 2020.


FRANCISCO FORES MEDINA

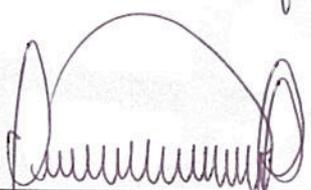

EDUARDO FORES MEDINA


SHIRLEY FORES MEDINA

TESTEMUNHAS


ALLAN DE BARROS DIAS
RG. nº 30.345.669-3 SSP/SP


MARIA CRISTINA LELLIS PARRALEJO
RG. nº. 30.517.448-4 SSP/SP


JOSÉ OSVALDO DA COSTA
OAB/SP n.º 118.740

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 145.250/20-9


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

JUCESP

20 MAR. 2020

5º TABELIÃO DE NOTAS
Liliana Ester Santos Lellis
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL



TABELIÃO DE NOTAS EDUARDO PINHEIRO STREHLER
TABELIÃO INTERINO

REC. POR SEMELHANÇA // FIrma(S) de:
EDUARDO FORES MEDINA, FRANCISCO FORES MEDINA E SHIRLEY FORES MEDINA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc. com valor econ.
Carimbo: 3404636 ; SÃO PAULO, 18 de março de 2020
Valor: R\$ 29,55 ; Em test. da Verdade Algoritmico: 541368692571269
Conf.: EUNILDO

LILIANA ESTER SANTOS LELLIS - escrevente

Selo(s): 649673-1036AA, 44680-1036AB

AD497352

1

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
113639
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

C11036AB0044680

2

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
113639
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

C21036AA0649673

SÃO JUDAS GRUPO CONTÁBIL
Tel.: 11 2020-0240
www.saojudascontabil.com.br
contato@saojudascontabil.com.br